

Art. 2.º — A carteira funcional e de identidade dos membros do Ministério Público e da Assistência Judiciária a que se referem os arts. 24 e 60 do Decreto-lei n.º 11, de 15-03-75, terá seu modelo aprovado em Resolução Conjunta do Secretário de Estado de Segurança Pública e do Procurador-Geral da Justiça.

Art. 3.º — A Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Geral da Justiça adotarão as providências necessárias à expedição das carteiras mencionadas nos artigos anteriores.

Art. 4.º — A Carteira de Autoridade Estadual, prevista pelo Decreto n.º 316, de 25-08-75, será conferida, ainda, aos ocupantes dos seguintes cargos e funções:

I — da estrutura da Procuradoria Geral do Estado:

- 1 — Procurador-Geral do Estado
- 2 — Subprocurador-Geral do Estado
- 3 — Procuradores-Assessores
- 4 — Procuradores-Chefes
- 5 — Procuradores-Regionais
- 6 — Inspetor da Cobrança de Dívida Ativa
- 7 — Membros do Conselho da Procuradoria Geral do Estado

II — da estrutura da Procuradoria Geral da Justiça

- 1 — Procurador-Geral da Justiça
- 2 — Subprocurador-Geral da Justiça
- 3 — Assessores da Procuradoria Geral da Justiça
- 4 — Corregedor do Ministério Público
- 5 — Corregedor da Assistência Judiciária
- 6 — Diretor-Geral da Secretaria da Procuradoria Geral da Justiça
- 7 — Membros do Conselho do Ministério Público

Art. 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, especialmente, o Decreto n.º 6.507, de 06-09-73, do antigo Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1976

FLORIANO FARIA LIMA
Oswaldo Ignácio Domingues

Publicado no D.O. — Parte I — de 11 de março de 1973

Í N D I C E

| | Pág. |
|---|--------------|
| PARTE I | |
| Constituições dos extintos Estados da Guanabara e Rio de Janeiro | |
| CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA GUANABARA (Emenda Constitucional n.º 4, de 30 de outubro de 1969) | 1 |
| — Emenda Constitucional n.º 5, de 9 de junho de 1971 | 35 |
| — Emenda Constitucional n.º 6, de 26 de agosto de 1971 | 35 |
| — Emenda Constitucional n.º 7, de 27 de junho de 1972 | 36 |
| — Emenda Constitucional n.º 8, de 31 de outubro de 1972 | 36 |
| CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Emenda Constitucional n.º 1, de 16 de fevereiro de 1970) | 37 |
| — Emenda Constitucional n.º 2, de 27 de janeiro de 1971 | 84 |
| PARTE II | |
| LEI COMPLEMENTAR N.º 20 (Tramitação Legislativa) | 85/86 |
| — Histórico da Lei Complementar n.º 20, de 1.º de julho de 1974 | 87 |
| — Mensagem n.º 46, de 1974 — CN | 93 |
| — Congresso Nacional: Emendas oferecidas perante a Comissão | 107 |
| — Emendas (de n.º 1 a 312) | 110 a 315 |
| — Parecer da Comissão Mista | 316 |
| — Substitutivo da Comissão Mista | 371 |
| — Substitutivo aprovado pela Comissão Mista | 379 |
| — Voto em separado do MDB | 387 |
| — Debate no Congresso Nacional | 392 |
| — Votação do Substitutivo | 667 |
| — Redação Final da Lei Complementar | 688 |
| PARTE III | |
| Assembléa Constituinte do Estado do Rio de Janeiro | 703 |
| — Projetos de Constituição apresentados à Assembléa Constituinte | 705 |
| — Comissão Constitucional: Atos e Emendas | 887 |
| PARTE IV | |
| Constituição da República Federativa do Brasil e Constituição do Estado do Rio de Janeiro | 1.659 |
| — Constituição da República Federativa do Brasil e Emendas (n.ºs 1 e 5) | 1.661 |
| — Constituição do Estado do Rio de Janeiro | 1.743 |
| — Lei Complementar n.º 20 | 1.817 |
| — Índice Remissivo e Comparativo | 1.827 |
| PARTE V | |
| Assuntos de Interesse Geral | |
| — Posse do Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro ... | 1.917 |
| — Procuradoria Geral do Estado: Legislação | 1.923 |